



MARINHA DO BRASIL

MF/CA/20
001

CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA

PORTARIA Nº 40/CPBA, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Divulga as alterações nas NPCP-BA-2015, relativas aos limites para os navios que demandam ao Porto de Salvador e às restrições de fundeio.

O CAPITÃO DOS PORTOS DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I da alínea c do Artigo 18, da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências e pelo inciso I da alínea b do Artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências (LESTA), combinado com o Artigo 10º, do Anexo B, da Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º – Alterar as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos da Bahia – NPCP-BA-2015, aprovada pela Portaria nº 64/CPBA, de 17 de agosto de 2015 e alterada pela Portaria nº 64/CPBA, de 20 de setembro de 2017 (Mod. 1), conforme alterações que a esta acompanham. Esta modificação é denominada Mod. 2.

Art 2º – Divulgar alterações relativas ao Apêndice I ao Anexo 1C das NPCP-BA/2015, referentes às restrições de porte dos navios que operam no porto de Salvador e demais parâmetros operacionais, conforme estabelecidos pela Autoridade Portuária, por meio dos Ofícios CE/DPR nº 005/2018, de 9 de janeiro de 2018, CE/DPR nº 029/2018, de 5 de fevereiro de 2018 e CE/DPR nº035/2018, de 15 de fevereiro de 2018, sob coordenação da Autoridade Marítima e fundamentados pelo “Estudo de Navegabilidade - Canal de Acesso ao Porto de Salvador” realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias (INPH):

1 - PORTO DE SALVADOR

a) Calado Máximo Recomendado (CMR)

Utilizado a fórmula prevista na alínea d, do item 0501 do Capítulo 5 das NPCP-BA/2015.

63029.001216/2018-21

b) Restrições de Porte**1) Trecho I – Armazéns 1 e 2**

Deslocamento	50.000 ton.
Porte Bruto	40.000 tpb
Profundidade	8 m (26,24 pés)
Comprimento cais	383,60 m
Quantidade de cabeços	15 (nº 9 ao 23, de S para N)
Distância entre cabeços	25 m
Natureza do fundo	Areia

2) Trecho II – Armazém 3 e 4

Deslocamento	60.000 ton.
Porte Bruto	50.000 tpb
Profundidade	11,50 m (37,73 pés)
Comprimento do cais	300 m
Quantidade de cabeços	10 (nº 1 ao 10, de S para N)
Distância entre cabeços	30 m
Natureza do fundo	Pedra

3) Trecho III – Armazém 5 (cabeços 11 ao 12)

Deslocamento	50.000 ton.
Porte Bruto	40.000 tpb
Profundidade	7,2 m (23,62 pés)
Comprimento do cais	60 m
Quantidade de cabeços	2 (nº 11 ao 12, de S para N)
Distância entre cabeços	30 m
Natureza do fundo	Areia

4) Trecho IV – Armazéns 5 e 6

Deslocamento	50.000 ton.
Porte Bruto	40.000 tpb
Profundidade com flutuante	9,40 m (30,84 pés)
Profundidade sem flutuante	8 m (26,25 pés)
Comprimento do cais	200 m
Quantidade de cabeços	9 (nº 39 ao 47, de S para N)
Distância entre cabeços	25 m
Natureza do fundo	Areia

5) Trecho V – Armazéns 7 ao 9 e Cais de Carvão

Deslocamento	50.000 ton.
Porte Bruto	40.000 tpb
Profundidade com flutuante	9,80 m (32,15 pés)
Profundidade sem flutuante	8,0 m (26,25 pés)
Comprimento do cais	516 m
Quantidade de cabeços	22 (nº 47 ao 68, de S para N)

Distância entre cabeços	25 m
Natureza do fundo	Areia

6) Trecho VI – Cais de Ligação

Deslocamento	84.000 ton.
Porte Bruto	65.000 tpb
Profundidade	12 m (39,37 pés)
Comprimento do cais	240 m
Quantidade de cabeços	8 (nº 1 ao 8, de E para W)
Distância entre cabeços	30 m
Natureza do fundo	Areia

7) Trecho VII – Cais de Contêiner (TECON)

Deslocamento	170.000 ton
Porte Bruto	136.000 ton
Comprimento total (LOA)	366,0 m
Boca	52,0 m
CMR (navios de 333,2 m)	13,30 m
CMR (navios de 366,0 m)	13,20 m
Profundidade	13,90 m (45,60 pés)
Comprimento do cais	375 m
Quantidade de cabeços	13 (nº 1 ao 13, de S para N)
Distância entre cabeços	30 m
Natureza do fundo	Areia

7.1 - Para navios de 366,0 m de comprimento

7.1.1 - a folga abaixo da quilha (FAQ), no canal de acesso, será de 0,71 m ou 5% do calado, o que for maior.

7.1.2 - a FAQ, no canal de aproximação, na bacia de evolução e no berço, será de 0,70 m.

7.2 - Para navios de 333,2 m de comprimento

7.2.1 - a FAQ, no canal de acesso, será de 0,61 m ou 5% do calado, o que for maior.

7.2.2 - a FAQ, no canal de aproximação, na bacia de evolução e no berço, será de 0,60 m.

c) Restrições de Velocidade, Cruzamento e Ultrapassagem

Velocidades máximas nos trechos de acesso ao Porto de Salvador:

Trecho retilíneo	8 nós
Trecho curvo	7 nós
Canal de aproximação	6 nós

Não é permitido o cruzamento de embarcações no trecho curvo e no canal de aproximação à bacia de evolução.

f) Outras Restrições

1) Áreas Interditadas à Navegação

Conforme estabelecido no item 0510 das NPCP-BA.

2) Restrições à Pesca

Conforme estabelecido no item 0510 das NPCP-BA.

3) Intensidade do vento

As manobras de atracação e desatracação no Porto de Salvador estão limitadas ao vento com intensidade de até 20 nós.

h) Rebocadores

O emprego de rebocadores é obrigatório e obedece a distribuição mínima abaixo discriminada:

LOA	Nº de Rebocadores	Tipo	“Bollard Pull”
Menor ou igual a 200 m	1	Azimutal	≥ 40 ton
Entre 270,0 e 299,0 m	2	Azimutal	≥ 40 ton
Entre 300,0 a 333,0 m	3	Azimutal	≥ 40 ton (*)
Entre 334,00 a 366,0 m	4	Azimutal	≥ 40 ton

Observações:

a) A atracação dos navios com LOA superior a 305 m será executada sempre por BB;

b) A intensidade máxima de vento está limitada a 20 nós;

c) Os trechos em curva e o de aproximação à bacia de evolução são de mão única, não permitindo a ultrapassagem de navios; e

d) (*) No caso de desatracações no Cais de Contêiner para navios atracados por BE o número mínimo de rebocadores poderá ser reduzido para 02 (dois).

Art. 3º - No item 0505 - RESTRIÇÕES DE FUNDEIO, alterar os textos e tabela abaixo, conforme estabelecido pela Autoridade Portuária, por meio do Ofício CE/DPR nº0035/2018, de 15 de fevereiro de 2018:

0505 - RESTRIÇÕES DE FUNDEIO

1) O fundeio de embarcações na BTS deve observar as restrições constantes das cartas 1110, 1101, 1104 e 1107 sendo as áreas de fundeio abaixo administradas pela Autoridade Portuária do Porto de Salvador, sendo obedecidos seguintes critérios para utilização:

Área	Forma Geométrica	Pontos Geográficos	Emprego
I	Trapezoidal	a) 12° 55,52' S e 038° 32,88' W, b) 12° 55,52' S e 038° 31,46' W, c) 12° 56,55' S e 038° 31,46' W, e d) 12° 56,21' S e 038° 32,88' W.	Reabastecimento, vistorias, pequenos reparos, embarque e desembarque de material e pessoal para navios com calado igual ou inferior a 10 (dez) metros e comprimento igual ou inferior a 200 metros. Após o término dessas fainas os navios deverão deixar essa área de fundeio, não sendo permitida a permanência para aguardar a atracação em algum terminal da BTS.
II	Linha Poligonal	a) 12° 59,24' S e 038° 33,60' W, b) 12° 58,33' S e 038° 33,60' W, c) 12° 56,80' S e 038° 32,41' W, d) 12° 57,20' S e 038° 30,90' W, e) 12° 57,90' S e 038° 32,30' W, e f) 12° 59,24' S e 038° 32,54' W.	Fundeio de navios com calado igual ou inferior a 10 (dez) metros e comprimento igual ou inferior a 200 metros.
III	Trapezoidal	a) 12° 55,97' S e 038° 35,58' W, b) 12° 56,43' S e 038° 33,87' W, c) 12° 59,24' S e 038° 33,87' W, e d) 12° 59,24' S e 038° 34,71' W.	Fundeio, reabastecimento, vistorias, pequenos reparos, embarque e desembarque de material e pessoal de navios com calado <u>superior</u> a 10 (dez) metros ou comprimento <u>superior</u> a 200 metros.
IV	Circular de raio 0,25 MN	12° 55,04' S e 038° 35,82' W	Fundeio de navio em situação de quarentena, designado pela Autoridade Marítima, em coordenação com as autoridades estabelecidas na área dos Portos Organizados de Salvador. Depois de concluída a quarentena, os navios deverão deixar essa área de fundeio.
V	Retangular	a) 13° 00,30' S e 038° 36,60' W, b) 13° 01,50' S e 038° 35,00' W, c) 13° 03,90' S e 038° 36,80' W, e d) 13° 02,70' S e 038° 38,40' W.	Fundeio livre de navios aguardando vaga nos fundeadouros internos da BTS.
VI	Circular de raio 0,25 MN	12° 54,48' S e 038° 36,32' W.	Destina-se exclusivamente aos navios GNL que operam no Terminal de Regaseificação da Bahia (TRBA).
VII	Quadrangular	a) 12° 58,31' S e 038° 32,35' W, b) 12° 58,31' S e 038° 31,71' W, c) 12° 58,95' S e 038° 32,49' W, e d) 12° 58,95' S e 038° 31,71' W.	Destina-se a fundeio de iates de grande porte, de esporte e/ou recreio, a partir de 60 metros.

I - Considerando a derrota dos “ferry-boats” entre os terminais de São Joaquim e Bom Despacho, devidamente lançada nas Cartas Náuticas em referência, fica proibido o fundeio numa faixa de 300 (trezentos) metros ao sul e 500 (quinhentos) metros ao norte da linha estabelecida;

II - Na área entre o molhe Sul e o Forte de São Marcelo até o alinhamento do limite Norte do cais do Com2ºDN, excetuada a área de fundeio proibido constante da carta 1102, é permitido o fundeio de embarcações de esporte e recreio e as de turismo e diversão, exceto nas proximidades (fundos) da CPBA, num perímetro de cerca de 200 (duzentos) metros;

III - Não é permitido o fundeio de navios na área de acesso à Baía de Todos os Santos compreendida entre os paralelos 12° 59, 30' S e 13° 05, 00' S, este último delimitado a Leste pelo Banco de Santo Antônio, exceto na área de fundeio nº V;

IV - As embarcações utilizando propulsão a remo ou à vela poderão trafegar a partir de 100 (cem) metros das praias, as de propulsão a motor, reboque de esqui aquático, paraquedas e painéis de publicidade poderão trafegar a partir de 200 (duzentos) metros das praias, exceto nos canais de acesso e proximidades dos portos, terminais e nos fundeadouros citados anteriormente;

V - As embarcações de propulsão a motor ou à vela poderão se aproximar das praias para fundear, sendo que toda aproximação deverá ser feita perpendicular à linha base e com velocidade inferior a 3 (três) nós, preservando a segurança dos banhistas;

VI - É proibido fundear no canal limitado entre os fundeadouros II e III e em um raio de 500 (quinhentos) metros, centrado no Ponto de Espera de Prático (PEP), na latitude 13° 00,78' S e longitude 038° 33,74' W;

VII - O fundeio entre os navios deverá ocorrer a uma distância mínima de 0,4 milha náutica, dentro das áreas I, II, III e V, observando a quantidade máxima de navios abaixo:

- Área I.....seis (6) navios;
- Área II.....dezesesseis (16) navios;
- Área III.....vinte e dois (22) navios;
- Área IV.....um (1) navio;
- Área V.....trinta e cinco (35) navios;
- Área VI.....um (1) navio; e
- Área VII.....quatro (4) iates de esporte e/ou recreio com comprimento total a partir 60 metros.

VIII - Os navios fundeados só poderão permanecer nas Áreas I, II e III, por um período de até 10 dias, após este prazo deverão se dirigir e fundear na Área de fundeio V, onde deverão permanecer por um período mínimo de 24 horas, quando então poderão voltar para os referidos fundeadouros internos;

IX - Na Área de fundeio I, está autorizado o fundeio de seis navios mais o abastecedor, em faina efetiva de abastecimento. Ao final da referida faina, caso haja vaga na Área I, o abastecedor poderá fundear. Caso contrário, deverá deslocar-se para outra área de fundeio; e

X - Caso a Área I esteja lotada, as embarcações com calado inferior a 10 metros, em faina de reabastecimento, vistorias, pequenos reparos e desembarque de tripulantes poderão fundear na Área III.

Art 4º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de junho de 2018.

LEONARDO ANDRADE DA SILVA REIS
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Com2ºDN - DPC – CHM - BNA - ComGPtpatNavL - ComForMinVar - SSN-2 - CP-03 - CP-20 - CP-22 - Arquivo.

Organização Extra Marinha:

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA) - 4ª Avenida, 435 - CAB - Salvador-BA, 41745-002.

Associação de Transportadores Marítimos da Bahia (ASTRAMAB) - Av Beira Mar, 12, Jaburu, Vera Cruz, BA, 44470-000.

Companhia das Docas do Estado da Bahia (CODEBA) - Avenida da França, 1551 – Comércio, Salvador-BA, 40010-000.

Enseada Indústria Naval S.A – Av. Luis Viana, nº 2841, Paralela, Salvador, 41730-900.

Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado da Bahia - Av Estados Unidos, 1 - 8º Andar - Sala - 805 - Comércio - Salvador, BA – 40010-020.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB) - Rua Visconde. de Itaborahy, 99 – Amaralina, Salvador-BA – 41900-000.

Sindicato Agências de Navegação do Estado da Bahia (SINDINAVE) Rua da Grécia, 87 – Comércio, Salvador-BA, 40010-010.

Sindicato dos Práticos do Estado da Bahia (SINDPRAT) - Avenida Lafayette Coutinho, 1010 - Comércio - Salvador-BA – 40015160.

Terminal da GERDAU/USIBA - BR 324, km 16, Rodovia Salvador – Feira de Santana.

Terminal de Madre de Deus (TEMADRE) - Av. Milton Bahia Ribeiro, 2.744 - Madre de Deus – BA.

Terminal Miguel de Oliveira (FORD) - Rodovia BA-528, Estrada da Base Naval de Aratu, s/nº, Ponta do Fernandinho, São Tomé de Paripe Salvador-BA – 41301-110.

Terminal Portuário de Cotegipe (TPC) - Rodovia BA-528, Estrada da Base Naval de Aratu, s/nº, Ponta do Fernandinho, São Tomé de Paripe Salvador-BA – 41301-110.

Terminal de Regaseificação da Bahia (TRBA) - Ilha do Frade, Salvador.